



ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2024

Aos doze dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, às treze horas e quarenta e quatro minutos, realizou-se a Décima Quinta Sessão Extraordinária, híbrida, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Liana Chaib e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. E, em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: RRAg - 1000213-51.2022.5.02.0320 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): INGRID BRAGA CESARINI, Advogado: Dr. Geni Galvão de Barros, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Odilon Otacilio Lima Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Relatora: Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 840, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que a condenação não está limitada aos valores estimados pela reclamante na petição inicial, devendo as parcelas deferidas serem calculadas na liquidação de sentença. **Processo: RR - 17200-56.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Araújo de Carvalho, Recorrido(s): AUZIETE DA SILVA DUARTE, Advogado: Dr. Cinthia Mirelly Sousa Cunha, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16985-28.2021.5.16.0005 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MARACACUME, Advogado: Dr. Pedro Durans Braid Ribeiro, Recorrido(s): HAILTON JORGE PIMENTA TAVARES, Advogado: Dr. Fabianne Rianny Gonzaga Serrao, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 667-20.2019.5.05.0401 da 5ª Região**, Recorrente(s): MARILENE BISPO DOS SANTOS ARAUJO, Advogado: Dr. Juvenal Alves Costa, Advogado: Dr. Fábio Silva Santana Santos, Advogado: Dr. Márcio Souza Garcia, Advogado: Dr. Derckian Andrade Santana Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CONCEICAO DA FEIRA, Advogado: Dr. Rafael de Medeiros Chaves Mattos, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula nº 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a invalidade da transmutação do regime celetista para o estatutário, declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide em relação a todo o período laboral e, conseqüentemente, condenar o Município reclamado ao pagamento do FGTS do período não fulminado pela prescrição trintenária, nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal (ARE 709.212/DF) e da Súmula nº 362, II, do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Tendo em vista a decisão do STF quanto ao Tema 810 do e mentário de Repercussão Geral e a promulgação da Emenda Constitucional nº 113/2021, considerando tratar-se de condenação de ente público, deve incidir no período que antecede o dia 9/12/2021 a aplicação do IPCA-E para fins de correção monetária, e do índice de remuneração da caderneta de poupança, para fins de juros moratórios. Por sua vez, a taxa SELIC deve ser aplicada a partir do dia 9/12/2021 para fins de atualização monetária, remuneração de capital e compensação da mora, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021. Inverte-se o ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários advocatícios, nos termos estabelecidos na sentença. Não se aplica ao ente público a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos do art. 791-A, § 1º, da CLT. Custas pelo Município reclamado, das quais fica isento, nos termos da legislação. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 2057-80.2014.5.02.0434 da 2ª Região**, Embargante: TANIA MARIA QUEIROZ PINHEIRO, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Advogado: Dr. Marcio Monteiro da Cunha, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito,



negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101360-48.2018.5.01.0501 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, ROBERTO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. William Rodrigues Santos, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101304-80.2019.5.01.0080 da 1ª Região**, Agravante(s): RUI KLEBER SAMPAIO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inez Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Alan Sampaio Campos, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16007-75.2013.5.16.0023 da 16ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): KARLEANY DA SILVA COSTA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogada: Dra. Francisca Milena Rodrigues Martins, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11947-51.2017.5.15.0151 da 15ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Agravado(s): CLEBERSON HENRIQUE GOMES DE SOUZA, Advogada: Dra. Patrícia de Freitas Darcolitto, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11841-33.2016.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): GILSON ROBERTO LEMOS, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mateus Haeser Pellegrini, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11500-71.2005.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): LUIS CARLOS GIANETTI, Advogada: Dra. Edivete Maria Boareto Belotto, Advogado: Dr. Wagner Belotto, Advogada: Dra. Ana Cristina Macarini Martins, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11153-58.2016.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ANDRADINA E REGIAO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10791-98.2021.5.03.0061 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Edmara Fonseca Soares, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Agravado(s): DULCINEIA AZEVEDO VIANNA, Advogado: Dr. José Carlos Costa Borges, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10673-36.2014.5.01.0284 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogada: Dra. Carla Fernanda Duarte Alves, Agravado(s): BRASCORF PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS DE CADASTRO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Cauduro Damiani, TATIANA ALVES DE PADUA, Advogado: Dr. Felipe César Pacheco da Silva, Advogado: Dr. Rommel Moreira da Hora, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10584-34.2020.5.03.0094 da 3ª Região**, Agravante(s): SAMUEL DAVI ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Breno Henrique Alves de Abreu Pereira, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE CARNES SABARA LTDA, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogada: Dra. Thaisa Silva, FRIGORIFICO R &



M EIRELI, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogada: Dra. Thaisa Silva, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10567-82.2021.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Agostinho Soares Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Elise de Sa Machado, Advogado: Dr. Thiago de Castro Zocrato, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): WAGNER RODRIGUES MONTEIRO, Advogado: Dr. Marcello Prado Badaró, Advogado: Dr. André Corrêa Carvalho Pinelli, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 598-97.2015.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): MAÍRA REGINA RIBEIRA PAREDE BONILHA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 504-42.2019.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): JULIO CESAR RAMOS, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Advogado: Dr. Rubens Luiz Haiduke, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 345-74.2013.5.03.0139 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, THIAGO DE OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1459-95.2015.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): DELISVALDO DE JESUS BARBOSA, Advogada: Dra. Zenilda Ferreira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adriane Maluf Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Irlan Ignácio, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, com ressalva do entendimento pessoal desta relatora, para declarar a inaplicabilidade, in casu, da cláusula coletiva que reduziu o intervalo intrajornada, restabelecendo a sentença neste tópico. **Processo: AIRR - 1000254-34.2021.5.02.0714 da 2ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - SP, Advogado: Dr. Flavia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, LILIAN APARECIDA DE LIMA, Advogada: Dra. Débora Castro Epifânio, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10962-41.2019.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Leonardo Warmling Candido da Silva, Agravado(s): ADRIANO RODOLFO NOBRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Kachan, Advogada: Dra. Tatiana Campanhã Beserra, Advogado: Dr. Alexandre Bettini, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, Advogada: Dra. Camila Barth Pires Silveira, COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. Simone Aparecida de Andrade, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149-51.2023.5.21.0043 da 21ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Aurino Lopes Vila, Agravado(s): CRAFT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Amaral César, Advogada: Dra. Raíssa Luana de Melo Campos, Advogado: Dr. Marina Cinthia de Oliveira Dantas, MARTA DANTAS HERCULANO DE SOUSA, Advogado: Dr. Wesley Freitas Alves, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 10664-62.2021.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE FONSECA JANUARIO, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Agravante(s) e Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS



DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. André Carneiro dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIACAO RESIDENCIAL TERRAS DE SAO JOSE II, Advogada: Dra. Marcia Maria Graciolli Frágoas, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação ao art. 7º, XIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da jornada 12x36, em função da prestação de horas extras habituais, afastar a aplicação da Lei nº 13.467/17 à espécie e julgar procedente o pedido de horas extras que excederem a 8ª diária e a 44ª semanal, conforme se apurar em liquidação e nos limites da petição inicial. **Processo: RR - 47400-30.2007.5.01.0028 da 1ª Região**, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTADORA DE VALORES, CARRO FORTE, ESCOLTA ARMADA E TRABALHADORES TRANSPORTADORES DE VALORES EM CARRO LEVE, ATM, DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÕES, Advogado: Dr. Bruno Isaías, TRANSPEV OURIQUE LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de suspensão do processo. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando a deserção pronunciada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine o agravo de petição da reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 1690-13.2015.5.06.0013 da 6ª Região**, Recorrente(s): DANIELLE JUSSARA OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Maykom Willames Barros de Carvalho, Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Priscila Trigueiro Mapurunga, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional". **Processo: Ag-RR - 1001735-36.2019.5.02.0703 da 2ª Região**, Agravante(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): MARIANA PEREZ, Advogado: Dr. Roberta Cadengue Boareto, Advogado: Dr. Renata Cristina dos Santos Cadengue, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001313-67.2020.5.02.0043 da 2ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., WILLIAM SANTOS DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Karen Garcia Montessino, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 152400-73.2007.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE MARON FILHO, Advogada: Dra. Ana Paula dos Santos Bento, Agravado(s): RONALDO SOUZA DE JESUS, RONEY PEREIRA, TOMILIA XAVIER, TOTAL DRY LTDA, VALDEMIR PEDRO PINHEIRO, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de condenação em multa deduzido em contraminuta; conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 864-25.2017.5.06.0010 da 6ª Região**, Agravante(s): WANESSA HOSANA BARBOSA TRAJANO, Advogado: Dr. Maykom Willames Barros de Carvalho, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafaela Carvalho Batista da Silva, Advogado: Dr. Ana Clarissa Carneiro de Almeida Martins de Souza, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Reinaldo de Oliveira Rossiter, Advogado: Dr. Antonio Carlos de Aguiar Acioli Lins, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 716-37.2017.5.05.0561 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Agravado(s): ESAC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Lilliana Maria Ceruti, FRANCISCO JAURENEUDO ALVES, Advogado: Dr. Ieda Maria Correa da Silva, Advogado: Dr. Hilda Camila Bomfim Pinheiro, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 225-34.2021.5.05.0191 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Advogado:



Dr. Danilo Barreto Fedulo de Almeida, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, Advogado: Dr. Guilherme Dimovci Maria, FREDSON MOREIRA MOTA, Advogado: Dr. Diego Freitas de Lima, Advogado: Dr. Marcelo Walb Lima Cabral, Advogado: Dr. Leonardo Cruz e Araújo, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 1000423-42.2023.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s): ROMULO CESAR RECHE MARTINS, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. Celia Christiane Poletti, Advogado: Dr. Narrida Meneses Sevilha, Agravado(s): CONSIGAZ-DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Soares Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 10112-03.2016.5.15.0106 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSÉ NILTON DE JESUS, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, Agravado(s): CONTÉCNICA - CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Moreira, Advogada: Dra. Athaynar Kelly Lage Barbosa, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 853-23.2021.5.13.0022 da 13ª Região**, Agravante(s): SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): ELISETE MOURA SOUSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Kaio Cesar Alves Cordeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 165-78.2022.5.13.0005 da 13ª Região**, Agravante(s): SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA., Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): ROSENBERG FERNANDO DE OLIVEIRA FRAZAO, Advogada: Dra. Carla Emilly Gregório Dantas, Advogado: Dr. Kaio Cesar Alves Cordeiro, Advogado: Dr. Jose Avenzoar Arruda das Neves, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 160-81.2022.5.13.0029 da 13ª Região**, Agravante(s): SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): WILSON DE SOUSA MELO, Advogada: Dra. Carla Emilly Gregório Dantas, Advogado: Dr. Kaio Cesar Alves Cordeiro, Advogado: Dr. Jose Avenzoar Arruda das Neves, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 31-42.2018.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALANE EFTING E OUTROS, Advogada: Dra. Fernanda Lopes Martins, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e da reclamante; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. FISCALIZAÇÃO NÃO DEMONSTRADA. ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença quanto à reponsabilidade subsidiária da Administração Pública. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 314-22.2018.5.14.0091 da 14ª Região**, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON, Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): ELIAS ANTÔNIO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Marlete Maria da Cruz Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Alisson Henrique Gonçalves Rosário, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - julgar prejudicado o exame da arguição de fato novo pelo reclamado. **Processo: RRAg - 1000440-94.2022.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): NAADIA MATEUS DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Juvenal Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A, Advogado: Dr. André Gonçalves de Arruda, ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Fabricio Fagner Frey, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "rescisão indireta por culpa do empregador", por violação do art. 7º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a rescisão indireta, por culpa do empregador, e condenar a reclamada ao pagamento das verbas consectárias



postuladas: aviso prévio; multa de 40% do FGTS; entrega de guia para levantamento do FGTS e guia para habilitação no seguro desemprego ou pagamento de indenização equivalente. Juros e correção monetária, nos termos fixados pelo STF, no julgamento das ADCs nºs 58 e 59, sendo que na fase pré-judicial deve incidir o IPCA-E cumulado com os juros de mora previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991, e a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic. **Processo: RRAg - 11622-94.2020.5.15.0014 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SIRIUS FACULDADES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Quintino Pontes, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DENISE TANK LADEVIG, Advogado: Dr. Márcia Aparecida Sanchez de Arruda, Advogado: Dr. Camila Greve Rossini, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais e determinar a suspensão da sua exigibilidade, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo, ficando extinta, após esse prazo, a obrigação. **Processo: RRAg - 1416-64.2017.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCELINO MARTINS, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro da Fonseca, Advogado: Dr. Igor Bianchini Schuster, Advogado: Dr. Vitor Augusto Souza Fortes, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A, Advogado: Dr. Sarah Pereira Seleme, TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de risco, por ofensa ao art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, deferir o pedido de pagamento do adicional de risco previsto no artigo 14 da Lei nº 4.860/1965, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição já declarada na sentença, com ressalva de entendimento da Min. Maria Helena Mallman. Invertido o ônus da sucumbência. Indevida a condenação em honorários sucumbenciais, uma vez que a reclamatória trabalhista foi proposta antes de 11/11/2017, incidindo a regra processual material anterior à Reforma Trabalhista. Indeferido o pedido formulado na petição inicial de pagamento da indenização material por conta dos honorários advocatícios a serem gastos. Juros e correção monetária, nos termos fixados pelo STF, no julgamento das ADCs nºs 58 e 59, sendo que na fase pré-judicial deve incidir o IPCA-E cumulado com os juros de mora previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991, e a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic. Custas pela parte reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculados sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 1001906-67.2016.5.02.0001 da 2ª Região**, Recorrente(s): CLAUDIA ALEIXO MOREIRA, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao adicional de periculosidade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 385 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto a matéria. Por unanimidade, conhecer do agravo interno da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000786-03.2018.5.02.0491 da 2ª Região**, Recorrente(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): AMILTON CESAR SILVA, Advogado: Dr. Márcio Araújo de Oliveira, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, com ressalva de entendimento pessoal da Desembargadora Convocada Relatora, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a validade da cláusula coletiva que reduziu o intervalo intrajornada para 30 minutos, excluindo da condenação o pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não fruição integral do intervalo intrajornada de uma hora. **Processo: RR - 60600-81.2009.5.12.0011 da 12ª Região**, Recorrente(s): ROSEMARI APARECIDA MAY TAMBOSI, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Alves, Recorrido(s): L. C. MINATO & CIA. LTDA - ME E OUTRAS, Advogada: Dra. Regina de Oliveira Feriato, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim



de que se proceda à penhora de 20% (vinte por cento) do salário da executada, índice requerido pela exequente recorrente, observado o limite estabelecido pelo art. 529, § 3º, do CPC, preservando-se a remuneração de pelo menos um salário mínimo em favor da executada. Ressalvado o entendimento pessoal desta relatora quanto à fixação imediata do percentual da penhora. **Processo: RR - 10742-59.2022.5.15.0038 da 15ª Região**, Recorrente(s): THOMAS NEGRETTI PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 451, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reestabelecer a sentença de fls. 148-152, que condenou a reclamada ao pagamento da PLR proporcional de 2021. **Processo: RR - 213-69.2017.5.05.0511 da 5ª Região**, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nilton Simões Cardoso, Recorrido(s): CARLOS PEREIRA TRINDADE, Advogado: Dr. André Figueiredo Freitas, Advogado: Dr. Gabriel Luiz Sol Ozelim, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 217100-44.2009.5.02.0080 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FERNANDA DE FÁTIMA GOULART, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado/executado, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e contrariedade à decisão prolatada nas ADCs nºs 58/DF e 59/DF e nas ADIs nºs 5867/DF e 6021/DF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da fase de conhecimento, com trânsito em julgado, no ponto em que expressamente estabeleceu a TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas provenientes da presente demanda e os juros de mora de 1% ao mês. Fica prejudicado o exame do agravo interno do reclamado. **Processo: RR - 100900-87.2016.5.01.0030 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Recorrido(s): MARIA APARECIDA BORGES DE PONTES, Advogado: Dr. Marcelo A. de Brito Gomes, Advogado: Dr. William da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Guilherme Manzoni Cavalcanti, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC como único índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas (art. 406 do Código Civil), sem cumulação com qualquer outro índice, inclusive juros de mora, prevalecendo o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda (fase pré-judicial). Custas inalteradas. **Processo: RR - 10986-59.2017.5.03.0082 da 3ª Região**, Recorrente(s): MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Recorrido(s): HIROX AMARAL DAMASCENO, Advogado: Dr. Renato César Matos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Dias Silveira, Advogada: Dra. Rosemeire da Silva Medeiro Rodrigues Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir totalmente da condenação o pagamento das horas in itinere (de modo que não é devido o pagamento da referida parcela também em relação ao período compreendido entre a contratação do reclamante (15/8/2012) e a data da certidão expedida pelo SETOP (26/9/2012). **Processo: RRAg - 2340-59.2013.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renée Araújo Machado, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINDESC, Advogado: Dr. Joélcio Flaviano Niels, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIPROENF-PR E



OUTROS, Advogado: Dr. José Carlos Feliciano Moreira, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FRANCISCO BELTRÃO E REGIÃO - SINTRASAÚDE E OUTRO, Advogado: Dr. Ronilson Fonseca Vincensi, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do Ministério Público do Trabalho e do SINDESC apenas quanto ao tema "NULIDADE DE ATOS REALIZADOS APÓS A CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO. ALEGAÇÃO DE ABUSO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. VÍCIOS NÃO RELACIONADOS COM A CONSTITUIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. PRAZO DECADENCIAL DO ART. 45 PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO CIVIL", por violação do art. 45, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a decadência e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do mérito como entender de direito; sobrestar o exame do agravo de instrumento do sindicato quanto aos temas "perda dos direitos sindicais", "dano moral coletivo", "justiça gratuita" e "honorários advocatícios". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1000816-39.2018.5.02.0717 da 2ª Região**, Recorrente(s): PEDRO ALVES DE ARAUJO, Advogada: Dra. Beatriz de Paula, Recorrido(s): VIAÇÃO CIDADE DUTRA LTDA., Advogada: Dra. Rosana Maria Sanzer Kalil, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5.º, LXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento de honorários sucumbenciais, que só poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, vedada a presunção de perda da condição de hipossuficiência econômica apenas em razão da apuração de créditos em favor do trabalhador na relação processual. **Processo: RR - 308-42.2015.5.05.0003 da 5ª Região**, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, LUCINEIDE DA CRUZ DIAS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: conhecer do recurso de revista da LIQ CORP S.A. quanto ao tema " TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE EM ATIVIDADE-FIM DA TOMADORA DE SERVIÇOS. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO ARE-791.932-DF. TEMA 739 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. TESE FIRMADA NOS AUTOS DA ADPF 324 E DO RE-958.252-MG, TEMA 725 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. IMPOSSIBILIDADE DO RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DIRETO" , por má aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador e os pleitos decorrentes desta condenação, mantida sua condenação subsidiária pelas parcelas oriundas da presente ação. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100443-36.2018.5.01.0531 da 1ª Região**, Agravante(s): SIMONE CONCEICAO DE PAULA, Advogado: Dr. Carlos André de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Moreira Peixoto, Agravado(s): FERROCE INDUSTRIA METALURGICA LTDA - ME E OUTROS, Advogada: Dra. Fernanda Vicenta de Azevedo Quero, RAFAEL RODRIGUES MANGIA, Advogado: Dr. Robson de Oliveira Ramos, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 51400-26.2009.5.15.0089 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raeffray, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, VALTER FONTANA SCRITTORE, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16676-63.2014.5.16.0001 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Dr. Francisco Gomes de Moraes, Agravado(s): IZABEL CRISTINA COELHO FERREIRA, Advogada: Dra. Elisângela Cristina Ribeiro Galvão Brito, MULTICOOPER MARANHÃO COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Manoel Moraes Filho, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 255-70.2021.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): ANDREZA ROCHA



OLIVEIRA, Advogado: Dr. Enéas de Oliveira Barreto Junior, Advogado: Dr. Brian Borges Sampaio, COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 24873-25.2015.5.24.0041 da 24ª Região**, Recorrente(s): MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): NILSON DE LIMA ALVAREZ, Advogado: Dr. Thiago Soares Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a invalidade da norma coletiva, de modo a excluir da condenação o pagamento de qualquer adicional no pagamento das horas in itinere. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 10085-72.2022.5.03.0064 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogada: Dra. Luíza Caroline Fernandes de Castro, Advogada: Dra. Júlia Afonso Moreira Rocha, Advogado: Dr. Filipe Henrique Gomes da Silva, Recorrido(s): WALDIR DA PIEDADE SOARES, Advogada: Dra. Cibelle Schmid, Advogado: Dr. Renata Rodrigues Chaves, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5h da manhã em prosseguimento do horário noturno. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 686-93.2017.5.12.0015 da 12ª Região**, Recorrente e Recorrido: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, DANIEL FORSTHOFER, Advogado: Dr. Elói Pedro Bonamigo, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a invalidade da norma coletiva, de modo a excluir da condenação o pagamento das horas in itinere, independente de vantagem compensatória. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 50-45.2015.5.09.0092 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ROSANGELA BATISTA PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Anilto Padial, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a invalidade da norma coletiva, de modo a excluir da condenação o pagamento das horas in itinere como verba salarial e como horas extras. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 100348-84.2018.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE HENRIQUE LEAO TEIXEIRA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Advogado: Dr. Felipe Ognibene Pisco, Advogado: Dr. Eduardo Leao Teixeira Quentel, Agravado(s): GELSON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Moita Prado, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann registrou e juntará divergência de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 100347-02.2018.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE LOPES LEAO TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Advogado: Dr. Felipe Ognibene Pisco, Advogado: Dr. Eduardo Leao Teixeira Quentel, Agravado(s): GELSON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Moita Prado, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann registrou e juntará divergência de fundamentação. **Processo: AIRR - 1001701-07.2018.5.02.0603 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravado(s): ARZENILDA MOREIRA DA S M ROCHA, Advogado: Dr. Jefferson Blasmond, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: ARR - 1261-92.2010.5.02.0058 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s):



BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, ECONÔMICO - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DA COSTA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Advogado: Dr. José Eduardo Torres Mello, Advogada: Dra. Iane Cambraia Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado, quanto ao tema "sexta-parte", por contrariedade à OJT nº 75 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o referido pedido. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do primeiro e do segundo reclamado, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e por violação do art. 14 da Lei nº 5584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto aos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 11364-94.2016.5.03.0164 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Francisco Batista de Abreu, Agravado(s): DIEGO ALMEIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Jonas José Fernandes, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 450-12.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): RIBAMAR GALVAO RIBEIRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11722-79.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): WILLIAN COSTA DUPIM, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 11249-95.2017.5.03.0113 da 3ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, WELBY CAPELETTI ANTUNES, Advogado: Dr. Alex Martins Monteiro, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno da primeira reclamada. Também, por unanimidade, conhecer do agravo interno da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann registrou ressalva e juntará acréscimo de fundamentação. **Processo: RR - 10938-85.2020.5.03.0053 da 3ª Região**, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN PAM BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO FONSECA LIMA, Advogado: Dr. João Batista Gonçalves, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Correa, TGC EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Renata Martins Gomes, Redatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: Por maioria, vencida a Exma. Ministra Liana Chaib, Relatora, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa redigirá o acórdão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Liana Chaib juntará voto vencido. **Processo: RRAg - 981-27.2017.5.12.0017 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): IZOLINA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Agravado(s) e Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o presente processo de pauta, tendo em vista a Petição nº 332002/2024-8, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para realização de audiência de conciliação, no prazo de 60 dias, salvo motivo excepcional que justifique ampliação do prazo. Após a realização da audiência, não havendo acordo, sejam os autos remetidos imediatamente ao TST para o prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 821-72.2017.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): DANTE BENEVIDES DUTRA DA COSTA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Relatora: Ex.ma



Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, determinar a retificação da autuação do processo para constar como parte COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL em substituição à reclamada ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, constando como advogado Maurício de Carvalho Goes, OAB/RS nº 44.565, o qual deve ser habilitado na capa dos autos. **Processo: Ag-RR - 200-23.2021.5.09.0122 da 9ª Região**, Agravante(s): FRIGORIFICO ARGUS LTDA, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Agravado(s): ENUDE DOLCE, Advogado: Dr. Camila Ferrari Santana, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de que se promova novo julgamento do recurso de revista em relação ao tema "acordo de compensação - horas extras habituais - contrato de trabalho celebrado após a vigência da Lei nº 13.467/2017", determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1000535-93.2017.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s): SCÓRPIOS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogada: Dra. Eliana Borges Cardoso, Advogado: Dr. Alan Denis Santana Egami, Advogado: Dr. Juliana Cerullo, Agravado(s): ADALBERTO SILVA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Advogada: Dra. Tatiana Perez Fernandes Verber, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, com ressalva de entendimento pessoal da Desembargadora Convocada Relatora, dar-lhe provimento quanto ao tema "intervalo intrajornada", para determinar o exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, quanto ao tema "intervalo intrajornada", e, no mérito, com ressalva de entendimento pessoal da Desembargadora Convocada Relatora, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 2033-67.2017.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): GIULIANO BARRICHELLO, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Belisa Macagnan Lopes Bertuol, MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento quanto aos tópicos "trabalho externo" e "honorários periciais a cargo do reclamante beneficiário da justiça gratuita e sucumbente no objeto da perícia" para reexame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento quanto aos tópicos "trabalho externo" e "honorários periciais a cargo do reclamante beneficiário da justiça gratuita e sucumbente no objeto da perícia" para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 993-21.2015.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, GRAZIELE RAQUEL FERREIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo interno da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o agravo de instrumento no tópico atinente à "Nulidade do Julgado por Negativa de Prestação Jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista no tópico atinente à "Nulidade do Julgado por Negativa de Prestação Jurisdicional", a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 797-58.2020.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Matheus Menezes Rocha, SUZANA SILVA DE ABREU, Advogado: Dr. Caio Vitor Broseghini, Advogado: Dr. Kássio Cosendei Bauer Medeiros, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade não conhecer do agravo interno da reclamada quanto aos temas "horas extraordinárias" e "adicional noturno". Por unanimidade, conhecer do agravo interno da reclamada quanto ao



tema "honorários sucumbenciais" e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo interno da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1860-82.2017.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Agravado(s): DEBORA STIVAL MARQUES MACHADO, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000059-12.2020.5.02.0382 da 2ª Região**, Recorrente(s): CARLA KAROLINE SOARES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, P.O.P. SERVICOS TEMPORARIOS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Jonasson de Conti Medeiros, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, inciso II, do CPC, dar provimento ao agravo quanto ao tema "Estabilidade gravídica. Lei 6.019/74. Contrato de trabalho temporário", para analisar o agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao referido tema, por possível violação do art. 10, II, "b", do ADCT, para determinar o processamento do recurso de revista, com a consequente reautuação do feito; III - Em seguida, tendo a Turma se inclinado a decidir quanto ao mérito do recurso de revista em sentido contrário à tese firmada por meio da sistemática de assunção de competência nos autos do IAC-5639-31.2013.5.12.0051, na forma regimental, suscitar a instauração de incidente para a superação indigitado precedente, de modo a aferir a sua incompatibilidade com a compreensão vinculante consagrada pelo Supremo Tribunal Federal nos RE 629.053/SP e RE 842.844/SC (Temas n.ºs 497 e 542 da Tabela de Repercussão Geral do STF). O recurso de revista deverá aguardar em Secretaria que se ultimem as providências dos arts. 301 e seguintes do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 31-90.2015.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): NATAN ALVES SAMORA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, SAMON SANEAMENTO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pereira Sobrinho, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto aos temas "DANO MORAL. QUANTUM ARBITRADO" e "ENTE PÚBLICO. DONO DA OBRA" para analisar o agravo de instrumento; II - indeferir o pedido de multa em contraminuta pelo Estado do Espírito Santo; III - dar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "DANO MORAL. QUANTUM ARBITRADO" e "ENTE PÚBLICO. DONO DA OBRA", por possível violação do art. 5º, X, da CF e por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 24186-08.2022.5.24.0072 da 24ª Região**, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Agravado(s): JOAO FAUSTINO LEAL, Advogado: Dr. Luis Henrique Mariano Alves de Souza, Advogado: Dr. Jhenifer Leticia Chagas Miranda, TRANSPORTADORA TURÍSTICA BENFICA S.A., Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1001041-31.2019.5.02.0036 da 2ª Região**, AGRAVANTE: NADIR FERREIRA DE ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, ADT SERVICOS DE MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Dr. PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Dr. MARCOS RAFAEL



FABER GALANTE CARNEIRO, AGRAVADO: NADIR FERREIRA DE ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, ADT SERVICOS DE MONITORAMENTO LTDA., Advogada: Dra. JULIANA PETRELLA HANSEN, Advogado: Dr. MARCOS RAFAEL FABER GALANTE CARNEIRO, Advogado: Dr. PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO, JOHNSON CONTROLS DO BRASIL SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO, RECORRENTE: NADIR FERREIRA DE ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, RECORRIDO: ADT SERVICOS DE MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Dr. MARCOS RAFAEL FABER GALANTE CARNEIRO, Advogado: Dr. PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO, JOHNSON CONTROLS DO BRASIL SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, unicamente quanto ao pagamento do intervalo intrajornada, e passar a novo julgamento do agravo de instrumento nesse tópico. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o recurso de revista unicamente quanto ao pagamento do intervalo intrajornada, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST. **Processo: RRAg - 12509-78.2018.5.15.0069 da 15ª Região**, AGRAVANTE: RURIK HARZER, Advogado: Dr. MARCO AURELIO DOS SANTOS PINTO, Advogado: Dr. DURVAL ANTONIO PINTO, Advogado: Dr. MARCIO DENIS DE JESUS RIBEIRO, Advogada: Dra. ANA LUCIA MAGGIONI, Advogada: Dra. SILVIA SATIE ASAKAWA, CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, AGRAVADO: RURIK HARZER, Advogado: Dr. MARCO AURELIO DOS SANTOS PINTO, Advogado: Dr. DURVAL ANTONIO PINTO, Advogado: Dr. MARCIO DENIS DE JESUS RIBEIRO, Advogada: Dra. ANA LUCIA MAGGIONI, Advogada: Dra. SILVIA SATIE ASAKAWA, DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI, Advogada: Dra. CAROLINE MOURA MAFFRA, CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista do Reclamado no tópico "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova"; II - conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista do Reclamante nos tópicos "juros de mora - ente público", "intervalo intrajornada - horas extras" e "honorários advocatícios - sucumbência recíproca; e III - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "intervalo intrajornada - direito intertemporal". **Processo: EDCiv-Ag-RR - 11233-89.2019.5.03.0043 da 3ª Região**, EMBARGANTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, Advogado: Dr. JORGE FERNANDO CARVALHO QUEIROZ NOVAES, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA, EMBARGADO: ADAILSON PINHEIRO MESQUITA, Advogada: Dra. LUCIANA AZEVEDO MOREIRA E BRITO, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-EDCiv-Ag-AIRR - 658-21.2016.5.05.0221 da 5ª Região**, EMBARGANTE: JOSE CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. LUDMILLA SANTANA REIS, Advogada: Dra. FERNANDA ALMEIDA REGO NASCIMENTO, Advogado: Dr. ANEILTON JOAO REGO NASCIMENTO, EMBARGADO: LIMIT TRANSPORTES COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. SILAS MARCOS DE SANTANA LOPES, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 496-55.2022.5.17.0003 da 17ª Região**, EMBARGANTE: Picpay Instituição de Pagamento S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, EMBARGADO: FABIANA DE SOUZA LAMEIRA, Advogada: Dra. CAMILA VIANA ROBERTO, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 1001819-20.2022.5.02.0610 da 2ª Região**, AGRAVANTE: THL MASTER SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. LEONARDO BOCCHI DE OLIVEIRA PEREIRA, AGRAVADO: SARA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. ROGER DUARTE DA SILVA, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-**



EDCiv-AIRR - 1001449-46.2019.5.02.0028 da 2ª Região, AGRAVANTE: R.T.R.S., Advogada: Dra. ESTER DAMAS, Advogado: Dr. MAURICIO MARTINSFONTES D ALBUQUERQUE CAMARA, Advogado: Dr. SERGIO GONINI BENICIO, AGRAVADO: A.V.M.T., Advogado: Dr. ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001247-04.2019.5.02.0373 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES, AGRAVADO: VILMA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. BRUNO FERREIRA BEGO, Advogado: Dr. GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001166-03.2022.5.02.0033 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA ALVES, AGRAVADO: GIULIANA ZAMPIERI, Advogado: Dr. AILTON PEREIRA DA SILVA, CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAÍ, BANCO ORIGINAL S/A, Advogada: Dra. CECILIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAUJO, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Advogado: Dr. RICARDO ANDRE ZAMBO, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001023-94.2021.5.02.0050 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVICOS S.A., Advogada: Dra. DANIELE RODRIGUES MENDES DE MORAES, AGRAVADO: WLADIMIR GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDRE ALVES ANTONIO LOUREIRO, HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA, Advogado: Dr. EVANDRO FERNANDES MUNHOZ, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000746-44.2021.5.02.0320 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, AGRAVADO: GABRIELA SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. VICTOR ALTENFELDER, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000339-53.2020.5.02.0003 da 2ª Região**, AGRAVANTE: THIAGO RODRIGO DINIZ CARDOSO, Advogado: Dr. RODRIGO GABRIEL MANSOR, Advogado: Dr. JOSE DE HARO HERNANDES JUNIOR, AGRAVADO: PRONORTH SERVICOS LTDA, PAULO HENRIQUE PROENÇA - ME, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. ANTONIO RODRIGO SANT ANA, Advogado: Dr. RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100469-69.2016.5.01.0057 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: DAIANA MARTINIANO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. FELIPE VALLEJO PEREIRA, Advogado: Dr. MAURICIO FERNANDES VALLEJO, LOGSERVICE RIO - LOGISTICA EM SAUDE LTDA - ME, BIOTECH HUMANA ORGANIZACAO SOCIAL DE SAUDE, Advogado: Dr. FELIPE MACHADO CALDEIRA, Advogada: Dra. ALESSANDRA VASCONCELLOS DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11570-04.2016.5.15.0123 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CAPAO BONITO, Advogado: Dr. RODRIGO BARBOSA URBANSKI, Advogada: Dra. TELMA APARECIDA ROSTELATO, Advogado: Dr. EDNEI JOSE DE ALMEIDA, AGRAVADO: MAURILIO MENDES, Advogado: Dr. LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2174-24.2013.5.05.0531 da 5ª Região**, AGRAVANTE: SUZANO S.A., Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA, Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, AGRAVADO: EDUARDO LUIZ DAGOSTINI, Advogado: Dr. LUCIO KLINGER SANTOS CHAVES, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 963-08.2020.5.06.0101 da 6ª Região**, AGRAVANTE:



EFICAZ ENERGIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO CLETO GOMES, AGRAVADO: CLEYTON KRISTIAN DA SILVA, Advogada: Dra. RAQUEL LEITE STIVAL, Advogada: Dra. SIMONE AGUIAR DE MEDEIROS CASTRO, Advogada: Dra. ROBERTHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA, COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogada: Dra. JESSICA ANDRADE MONTE, Advogada: Dra. KAROLLEYNE CRISTINE OLIVEIRA ALVES, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 385-84.2022.5.08.0209 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. JIMMY NEGRAO MACIEL, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, AGRAVADO: ELIZABETH FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JAMERSON DARABIAN E SILVA DIAS, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, CAIXA ESCOLAR IGARAPE DO BURITIZAL, Advogado: Dr. ERICK CEZAR SILVA DE DEUS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 73-35.2021.5.17.0002 da 17ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS DA CESAN-FAECES, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, AGRAVADO: MICHELLE NASCIMENTO AMORIM, Advogado: Dr. GEOVANE TEIXEIRA XAVIER, ESSENCIAL SAUDE EIRELI, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 15-33.2019.5.05.0003 da 5ª Região**, AGRAVANTE: YACHT CLUBE DA BAHIA, Advogada: Dra. ROBERTA MIRANDA TORRES, Advogada: Dra. NEILA CRISTINA BOAVENTURA AMARAL, Advogado: Dr. TERCIO ROBERTO PEIXOTO SOUZA, Advogado: Dr. MARCOS SAMPAIO DE SOUZA, AGRAVADO: LEONARDO DE JESUS MENDES ANDRADE, Advogado: Dr. FABIO JOSE FERREIRA DE SENA BRITO, PARE CAR SERVICOS DE ESTACIONAMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. ONALDO ROSA DE FIGUEIREDO, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001584-40.2019.5.02.0713 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, AGRAVADO: MARIA DO CARMO SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. DENISE FERREIRA DE ANDRADE, CASA FREI REGINALDO DE ACOLHIDA A CRIANCA E AO IDOSO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001231-13.2022.5.02.0707 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO PAULO, AGRAVADO: INSTITUTO PRO REI, Advogado: Dr. MARCIO PEREIRA DOS ANJOS, ALICE TEODORO PEREIRA, Advogada: Dra. JOSELANE PEDROSA DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000279-22.2017.5.02.0606 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PAULO AFONSO DE ABREU, Advogado: Dr. ROBSON DA CUNHA MARTINS, Advogada: Dra. AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI, AGRAVADO: COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Dr. GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000094-17.2022.5.02.0021 da 2ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Dra. PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA, AGRAVADO: JOANICE CONCEICAO DE BRITO, Advogado: Dr. EVANDRO RAFAEL MORALES, CORRENTE DO SOL APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME, Advogada: Dra. NIEGE CASARINI RAFAEL, CONDOMINIO RESIDENCIAL GOLF PARK, Advogada: Dra. ELAINE PIOVESAN RODRIGUES DE PAULA, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da quarta reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da terceira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, indeferir o pedido da reclamante, constante da contraminuta, quanto à aplicação da multa por litigância de má-fé à terceira reclamada. **Processo: AIRR - 100978-47.2020.5.01.0481 da 1ª Região**, AGRAVANTE:



PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, AGRAVADO: HENRIQUE LEONARDO MICHELLIM, Advogada: Dra. FRANCINE FRAGOSO BRAZ, ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100718-03.2021.5.01.0491 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: CARLOS EDUARDO JORGE DA SILVA, Advogado: Dr. GIORGIO ALESSANDRO FERREIRA DA CUNHA, INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100673-41.2021.5.01.0283 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BARRA, AGRAVADO: JOSE MARQUES GONCALVES BARRETO, Advogado: Dr. MATEUS NOGUEIRA DE ALMEIDA NAVARRO, Advogado: Dr. JOSE RENATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. DIOGO AMARAL DE CASTRO, RIO DE JANEIRO SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ BORGES SIMOES SOBRINHO, Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIIM NUNES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11612-41.2021.5.15.0135 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SOROCABA, AGRAVADO: PAMELA CRISTINE DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. HELENA SEGURA GALVAO DUQUE, Advogada: Dra. CLAUDIA REGINA LIMA RODRIGUES, ASSOCIACAO PAULISTA DE GESTAO PUBLICA-APGP, Advogado: Dr. JESUS MARCO CALIXTO DA ROCHA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10053-26.2021.5.03.0089 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SUZANA TALLARICO CAMBRAIA, Advogada: Dra. RENATA MARTINS GOMES, AGRAVADO: TGC EMPREENDEIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. RENATA MARTINS GOMES, JOAO BATISTA FERREIRA, Advogado: Dr. FAUSTO NESTOR GARCIA, Advogado: Dr. BRUNO SERGIO QUEIROZ ANDRADE, Advogado: Dr. SERGIO SILVA DE ANDRADE, Advogada: Dra. GIZELLE DA SILVA LUCAS, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 510-15.2015.5.22.0110 da 22ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUI, Advogada: Dra. MIRNA GRACE CASTELO BRANCO DE LIMA, AGRAVADO: ALZENIRA COSTA SOARES, Advogada: Dra. KARINE SANTOS PINHEIRO DE VASCONCELOS, Advogada: Dra. LIANA LARA GONCALVES PINHEIRO DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. ELMANO ZAGNER DE CARVALHO LACERDA, LOPES & TEIXEIRA LTDA - EPP, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 380-35.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Dr. MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA, AGRAVADO: EDILMA SANTOS MELLO, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO FERNANDES GOMES, COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 125700-90.2009.5.05.0491 da 5ª Região**, RECORRENTE: ANA RITA AZEVEDO, Advogado: Dr. IRUMAN RAMOS CONTREIRAS, DEISE LUCI MOURA PEREIRA, Advogado: Dr. IRUMAN RAMOS CONTREIRAS, MARIA JOANA ARAUJO RIBEIRO, Advogado: Dr. IRUMAN RAMOS CONTREIRAS, OLINDINA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. IRUMAN RAMOS CONTREIRAS, JOSEFA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. IRUMAN RAMOS CONTREIRAS, JULIANA SOUZA DE SANTANA MOURA, Advogado: Dr. IRUMAN RAMOS CONTREIRAS, RECORRIDO: MUNICIPIO DE ILHEUS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11561-54.2020.5.15.0009 da 15ª Região**, EMBARGANTE: MUNICIPIO DE SAO LUIZ DO PARAÍTINGA, Advogado: Dr. DYEGO FERNANDES BARBOSA, EMBARGADO: VALERIA MARIA VAZ MOTTA, Advogada: Dra. NIZE MARIA SALLES



CARRERA POSSATO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001468-05.2018.5.02.0055 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: AVELINO ROCHA PEREIRA, Advogado: Dr. MAURICIO NAHAS BORGES, Advogada: Dra. FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. FRANCINE BOSSOLANI PONTES, Advogada: Dra. IRENE SCHMITT, Advogada: Dra. KELI ANTUNES PEREIRA, Advogada: Dra. VALERIA DI FAZIO GALVAO, Advogado: Dr. JOSE OSCAR BORGES, Advogada: Dra. NEIDE ANDREA NAHAS BORGES, Advogada: Dra. JUDITE NAHAS, DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001311-11.2021.5.02.0319 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: CRISTIANE GONCALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. ADEMIR CORDEIRO XAVIER, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000736-14.2021.5.02.0089 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: ALEXANDRE DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. HENRIQUE TADEU GASPAR BRAGA, MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000608-64.2022.5.02.0313 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. GASPARINO JOSE ROMAO FILHO, AGRAVADO: ADRIANA MARIA LOPES, Advogado: Dr. CARLOS ALEXANDRO SCWINZEKEL, Advogado: Dr. EMERSON FONSECA BRITO, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000490-58.2022.5.02.0323 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CONGREGACAO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA STELLA MARIS, Advogado: Dr. RENAUD FERNANDES DE OLIVEIRA NETO, AGRAVADO: SINDICATO DOS TECNOLOGOS, TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA,DIAGNOSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. GILVANDERSON DE JESUS NASCIMENTO, Advogado: Dr. WILLIAM JOSE REZENDE GONCALVES, Advogado: Dr. ROMULO PALERMO PEREIRA CARUSO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000139-66.2022.5.02.0491 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA CHAVES GAY, AGRAVADO: DIRCEU BERLARMINO DA SILVA, Advogada: Dra. LINDALVA CAVALCANTE BRITO, FIEL TERCEIRIZACAO DE FACILITIES EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 111300-90.1996.5.02.0465 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CARLOS EDUARDO DA COSTA E SILVA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DA COSTA E SILVA, SANDRA ROSELI ANDRADE, Advogado: Dr. SANDRA ROSELI ANDRADE, AGRAVADO: FARMACIA DROGAN LTDA, ANTONIO DE PADUA AGUIAR BARROS, Advogado: Dr. JOSNEL TEIXEIRA DANTAS, DIVA THEREZA LAZZURI AGUIAR BARROS, Advogado: Dr. JOSNEL TEIXEIRA DANTAS, JOSE LOURENCO DE SOUSA BRITO, Advogada: Dra. JESSICA LUANA FILIPPI, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno por ausência de dialeticidade recursal. **Processo: Ag-RR - 2659-53.2016.5.11.0013 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: MARIA JULIA DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. ROGERIO OLIVEIRA DO VALLE, D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Dra. CAMILA DA SILVA MELO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 619-75.2022.5.08.0012 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO PARA, AGRAVADO: SERGIO TEODORO MALCHER, Advogado: Dr. WELLINGTON BASTOS DE BRITO, ASSOCIACAO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PACAEMBU, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e



negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 168-18.2020.5.20.0002 da 20ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, AGRAVADO: MARCELO BARROS DOS SANTOS, Advogada: Dra. IZABEL FERREIRA SANTOS DO CARMO, Advogado: Dr. ILTON MARQUES DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. ILTON MARQUES DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 90-87.2022.5.11.0007 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPÁ, AGRAVADO: LETICIA DA SILVA DE ARRUDA, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO VASCONCELOS, SOUZA SERVICOS DE SAUDE LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 11559-81.2021.5.15.0031 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SÃO PAULO, AGRAVADO: FERNANDA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JORGE LUIZ MICHELIN JUNIOR, VENCESFORT DEDETIZADORA EIRELI - ME, Advogado: Dr. GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 596-97.2022.5.14.0001 da 14ª Região**, AGRAVANTE: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA, AGRAVADO: JAMES DE LIMA BARRETO, Advogado: Dr. FELIPE BRAGA PEREIRA FURTADO, Advogada: Dra. VITORIA JOVANA DA SILVA UCHOA, Advogado: Dr. TIAGO VINICIUS MEIRELES CUNHA, CONSTRUTORA E INSTALADORA RONDONORTE LTDA - EPP, Advogada: Dra. NATALY FERNANDES ANDRADE MOURA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 113-78.2016.5.17.0006 da 17ª Região**, AGRAVANTE: AGUIA BRANCA LOGISTICA S/A, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: JOTENILDO ROSARIO DA SILVA, Advogado: Dr. ALBERTO CARLOS CANI BELLA ROSA, Advogado: Dr. UDNO ZANDONADE, Advogado: Dr. GUSTAVO CANI GAMA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: RR - 2903-30.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, RECORRENTE: SABARALCOOL S A ACUCAR E ALCOOL, Advogado: Dr. MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. EMANUEL HUMBERTO DE OLIVEIRA BUENO, Advogada: Dra. JOAO PAULO SOARES, RECORRIDO: ISRAEL DA SILVA, Advogada: Dra. TEREZINHA UHREN, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: Por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, garantindo a possibilidade de redução equitativa da cláusula penal resultante da aplicação do art. 413 do Código Civil, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem a fim de que prossiga com a execução, conforme entenda de direito. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 403-78.2016.5.09.0665 da 9ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): LP SANTOS ENGENHARIA LTDA., NILTON JOSE VIANA, Advogada: Dra. Ana Carolina Kasprzak Zarpelon, RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, determinar a intimação pessoal da reclamada LP SANTOS ENGENHARIA LTDA., mediante carta com aviso de recebimento, para ciência da presente decisão, bem como, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo procurador, mediante juntada do respectivo instrumento de mandato. **Processo: AIRR - 25732-61.2015.5.24.0002 da 24ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Junior, Agravado(s): GEOVANI DA ROSA GONCALVES, Advogado: Dr. Edzo Augustus Jardim Abreu, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista o respeitável despacho exarado nos autos pela Exma. Desembargadora Convocada-Relatora, determinando a baixa dos autos ao juízo de origem, com adoção das providências de estilo, para apreciação e



homologação dos termos do aludido acordo, conforme entender de direito. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 222-94.2020.5.23.0003 da 23ª Região**, Embargante: EDMAR DOS SANTOS LEITE, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Ex.ma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-RR - 11030-78.2020.5.03.0145 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Márcia Caldeira Gonçalves, Advogado: Dr. Jairdes Carvalho Garcia, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): ROSIE HELENA CALDEIRA GODINHO GONCALVES, Advogado: Dr. Jefferson Vieira de Melo, Advogado: Dr. Joao Jose Guimaraes Junior, Advogado: Dr. Rafael Rocha Caldeira, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 1001940-03.2017.5.02.0714 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RICARDO ZAMPERETTI, Advogado: Dr. Gislandia Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Giza Helena Coelho, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogado: Dr. Ricardo Moreira Prates Bizarro, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogado: Dr. Gustavo Ouwins Gavioli, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por maioria, vencida a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa quanto ao tema QUEBRA DE CAIXA - NATUREZA SALARIAL - REFLEXOS EM APIP'S. POSSIBILIDADE - DISSONÂNCIA COM A SÚMULA Nº 247 DO TST, negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO DE 10 MINUTOS A CADA 50 MINUTOS TRABALHADOS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA E REGULAMENTAR. CAIXA BANCÁRIO", por violação do art. 7.º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de dez minutos a cada cinquenta minutos trabalhados, como horas extras, com os devidos reflexos, no período em que o reclamante ocupou a função de caixa bancário, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. **Processo: Ag-RR - 20845-94.2019.5.04.0731 da 4ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Renato Miler Segala, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñhoz, Agravado(s): HELVIO ROBERTO PAIM, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 20571-80.2020.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Renato Miler Segala, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñhoz, Agravado(s): GISLEINE DE MELO KAISER, Advogada: Dra. Fernanda Vidal Pereira Fontana, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1064-70.2011.5.20.0004 da 20ª Região**, Recorrente(s): WILTON SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 583-34.2012.5.11.0001 da 11ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Recorrido(s): LEVI CONCEIÇÃO GONCALVES, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças de complementação de RMNR", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88 e, no mérito, ressalvado o entendimento pessoal da relatora, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença antes prolatada. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, isento porque beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: EDCiv-RRAg - 612-72.2014.5.15.0011 da 15ª Região**, Embargante: MARIA EDUARDA COVRE NASCIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Risatto Gambarini, Embargado(a):



COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. André Gustavo de Giorgio, MAHETÊ COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Tiago Coutinho Torres, Advogado: Dr. Luis Filipe Fagundes Barros, Advogado: Dr. Ana Paula Tostes Viegas, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10657-77.2019.5.03.0017 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): SIMONE CAVALCANTI DE PAULA SILVA, Advogado: Dr. Frederico Poltronieri Andrade Cruz, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 1779-43.2016.5.13.0001 da 13ª Região**, Agravante(s): ROUGÉRIA EMÍLIA DUARTE LIMA TARGINO SILVA, Advogado: Dr. Andrey Levi Diógenes Magalhães, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100508-66.2017.5.01.0078 da 1ª Região**, Recorrente(s): BRUNO LUIZ SANTANA TERRA, Advogada: Dra. Vólia Bomfim Cassar, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Recorrido(s): M.M. TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Oliveira Alexandre, VIA S.A., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 386 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, declarar a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada (Via S.A.). **Processo: RR - 1333-69.2011.5.09.0084 da 9ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Flávia Geórgia Quaesner Toledo Ramos, Assistente Simples: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Mario Luiz Guerreiro, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO PR/SC, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RMNR- forma de cálculo", por violação ao art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a reclamação trabalhista por meio da qual se pretendia a condenação da reclamada nas diferenças salariais, e reflexos, decorrentes do cômputo indevido do pagamento do adicional de periculosidade na base de cálculo da RMNR. Rejeito o pedido formulado no seq. 14, por prejudicado. **Processo: AIRR - 1001312-34.2022.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): RAFAEL APARECIDO BATISTA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pollastri de Castro e Almeida, Advogado: Dr. Pedro Zattar Eugênio, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Também por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 4457-47.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE MARILDO SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Melissa dos Anjos Secchin, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 203-20.2012.5.01.0282 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Recorrido(s): RONILDO DE SOUZA NOGUEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Noel Charles Tavares Leite, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, com a ressalva do entendimento pessoal da relatora, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, restabelecendo a sentença antes prolatada. Custas pelo reclamante, isento porque beneficiário da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 659-71.2018.5.06.0103 da 6ª Região**, Agravante(s): SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Ana Paula Tostes Viegas, Agravado(s): FABIO ALVES DE ALMEIDA CAVALCANTI, Advogado: Dr. Leonardo de Almeida Cavalcanti Júnior, Advogada: Dra. Débora de Almeida Cavalcanti, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1000542-34.2020.5.02.0320 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JULIANA APARECIDA DE MEDEIROS KUROI, Advogada: Dra. Simone Caitano, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): LAN AIRLINES S.A., Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, com ressalva do entendimento pessoal desta relatora, para declarar a inaplicabilidade, in casu, da cláusula coletiva que reduziu o intervalo intrajornada, restabelecendo a sentença neste tópico. **Processo: RRAg - 1000874-73.2018.5.02.0351 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s) e Recorrido(s): DIEGO PONTES DA SILVA, Advogado: Dr. Wesley de Oliveira Portela, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação na forma do art. 1.030, II, do CPC, retratando a decisão anteriormente proferida, fls. 449-457, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 102, §2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 11257-58.2013.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA INEZ MORAIS PLACHI, Advogado: Dr. Erick Marcos Rodrigues Magalhães, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente ao "Intervalo Intrajornada - Redução por Norma Coletiva Para 30 Minutos", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, com ressalva de entendimento pessoal da Desembargadora Convocada Relatora, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a validade da cláusula coletiva que reduziu o intervalo intrajornada para 30 minutos, excluindo da condenação o pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não fruição integral do intervalo intrajornada de uma hora. **Processo: RR - 100083-80.2020.5.01.0483 da 1ª Região**, Recorrente(s): FABIO FRANCA PASSOS, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, condenar a reclamada ao pagamento das parcelas vincendas, referentes horas extraordinárias decorrentes da supressão de folgas, enquanto perdurar a situação de fato. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10389-37.2021.5.03.0022 da 3ª Região**, Recorrente(s): CRISTIANO ANTONIO TOCAFUNDO MARTINS, Advogado: Dr. José Celestino da Silva, Advogado: Dr. Camila Ramos Celestino Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que examine o agravo de petição interposto pelo exequente, como entender de direito. **Processo: RR - 1213-65.2021.5.06.0211 da 6ª Região**, Recorrente(s): JOSE MAURICIO DA SILVA, Advogada: Dra. Raquel Leite Stival, Advogado: Dr. Simone Aguiar de Medeiros Castro, Advogada: Dra. Robertha Catharina Cavalcanti Silva, Recorrido(s): DIEGO LEOPARDO DE CARDENAS VAN AERSSSEN BEYEREN, Advogado: Dr. Rafaela Orsi, Advogado: Dr. Ângela Almanara da Silva, Advogado: Dr. João Victor di Fiore Cecon, EZENTIS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Lucas Paulo Souza Oliveira, Advogada: Dra. Sarah de Castro Ferreira, FABIO TADEU SOLA, Advogada: Dra. Andrea Correa Giuzio, FEDERICO MONGE BRENES, FERNANDO VINICIUS FRANCESCHI JARDIM, Advogado: Dr. Michelle Cristina Domingues Lacerda Passos Willemen,



MAURICIO FAVA MAYERHOFER, Advogado: Dr. Denis Donaire Júnior, ROBERTO BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, Advogada: Dra. Ana Beatriz Oliveira de Souza, SERGIO RONALDO MARTINS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Parmegiani, Advogado: Dr. Estefani Caroline Garcia Krall, TARCILIO JOSE ARRUDA ARAUJO SEGUNDO, Advogada: Dra. Melissa Gagliardi, VICTOR ALFREDO DRASAL, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 114, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e, assim, determinar o retorno dos autos à Vara, a fim de que prossiga no exame da execução em face dos sócios da empresa executada, como entender de direito. **Processo: RR - 1062-70.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Recorrente(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA,CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Recorrido(s): GENICLEIDE TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, afastar a invalidade da norma coletiva, de modo a excluir da condenação o pagamento das horas in itinere, independente de vantagem compensatória. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 497-09.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Recorrido(s): AGENÁRIA BOMFIM SILVA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, afastar a invalidade da norma coletiva, de modo a excluir da condenação o pagamento das horas in itinere, independente de vantagem compensatória. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 10331-46.2021.5.03.0018 da 3ª Região**, Recorrente(s): OI S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, GRACIELE DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Advogado: Dr. Maria Aline Arriel, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a suspensão da execução enquanto perdurar a recuperação judicial da executada, consoante postulado pela recorrente. Por unanimidade, determinar a reatuação para constar como parte OI S.A. (em recuperação judicial) em substituição a reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), representada pelos advogados José Alberto Couto Maciel, OAB/DF nº 513, e Roberto Caldas Alvim De Oliveira, OAB/DF nº 12.200. **Processo: AIRR - 1001017-38.2022.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s): ANDRE LUIZ DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Advogado: Dr. José Roberto Lima de Assumpção Júnior, Advogado: Dr. Demis Ricardo Guedes de Moura, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para prosseguir no exame do recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100152-76.2016.5.01.0023 da 1ª Região**, Agravante(s): FRANCIELLI BERWANGER MEDEIROS, Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Dr. Rogério Ribeiro da Silva, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Advogada: Dra. Virgínia Sabino de Paula Pereira da Silva, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos capítulos "negativa de prestação jurisdicional" e "pagamento de multa decorrente do descumprimento contratual". Por unanimidade, conhecer do agravo interno da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o reexame do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "multa - embargos de declaração protelatórios". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do



RITST. Processo: RRAg - 24741-07.2018.5.24.0091 da 24ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s) e Recorrido(s): KIMBERLY MIRELA SANCHES MONTEZANO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1900-26.1989.5.05.0006 da 5ª Região,** AGRAVANTE: ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. LUIZ VIANA QUEIROZ, AGRAVADO: NEWTON JOSE VON BECKERATH DA SILVA, Advogado: Dr. FLAVIO BERNARDO DA SILVA, Advogada: Dra. ANA KARLA MONTE E GASPAR, Advogado: Dr. RENATO AUGUSTO NOLASCO DE MACEDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: RR - 461-33.2011.5.05.0030 da 5ª Região,** Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): CONSTANTINO SANTOS PALMEIRA, Advogado: Dr. Aloísio Barbosa de Oliveira Filho, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, ressaltado o entendimento pessoal da relatora, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, restabelecendo a sentença antes prolatada. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, que fica isento porque beneficiário da justiça gratuita. Observação 1: a Dra. MARCELA FRANZOTTI MIRANDA GARCIA, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 492-05.2014.5.17.0001 da 17ª Região,** Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Castro Cabral de Macedo, Recorrido(s): ANDERSON JOSÉ SCALZER BILKER, Advogado: Dr. Elias Melotti Júnior, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, com a ressalva do entendimento pessoal da relatora, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, restabelecendo a sentença antes prolatada. Custas pelo reclamante, isento porque beneficiário da justiça gratuita. Observação 1: a Dra. MARCELA FRANZOTTI MIRANDA GARCIA, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 884-61.2020.5.23.0002 da 23ª Região,** Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, ISAIAS FERREIRA MENDES, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Advogado: Dr. Felipe da Costa Daltro, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte ISAIAS FERREIRA MENDES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10054-90.2013.5.05.0006 da 5ª Região,** Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): JORGE LUIZ SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa, Advogado: Dr. Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Advogado: Dr. Felipe Gondim Brandão, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Rodrigues Possídio, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Advogado: Dr. Guilherme Levien Grillo, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento em relação ao tema "correção monetária". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. CLAUDIO RODRIGUES DA COSTA FIGUEIROA, patrono da parte JORGE LUIZ SANTANA DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-RR - 1105-82.2017.5.08.0126 da 8ª Região,** Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Nicolau Monteiro de Azevedo Filho, Embargado(a): ROBERTO SOARES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Wellington Alves Valente, Advogado: Dr. Wálisson da Silva Xavier, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. WELLINGTON ALVES VALENTE, patrono da parte ROBERTO SOARES DE ARAUJO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 10692-**



27.2020.5.03.0106 da 3ª Região, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Dr. Felipe Dayrell Mendonça, Agravado(s): SANDRA REGINA SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Hamilton Raad Freitas, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Dr. HAMILTON RAAD FREITAS, patrono da parte SANDRA REGINA SOUZA GOMES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 671-66.2021.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTE PGTUR LTDA - EPP, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Advogado: Dr. Walter Tierling Neto, Agravado(s): SINFRETIBA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE CURITIBA E MUNICIPIOS DO PARANA, Advogado: Dr. Roosevelt Arraes, Advogado: Dr. Eliani Lunelli, Advogado: Dr. Franciane Azevedo, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ELIANI LUNELLI, patrona da parte SINFRETIBA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE CURITIBA E MUNICIPIOS DO PARANA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-RRag - 1000243-58.2022.5.02.0006 da 2ª Região**, EMBARGANTE: MARSELLA DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. FERNANDA SANT ANA DE SOUZA, EMBARGADO: VILALDOGS PET SHOP LTDA, Advogado: Dr. JORGE LUIS CONFORTO, Advogada: Dra. JULIANE FUSCO CONFORTO, RECORRENTE: MARSELLA DE SOUZA SANTOS, RECORRIDO: VILALDOGS PET SHOP LTDA, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. FERNANDA SANT ANA DE SOUZA, patrona da parte MARSELLA DE SOUZA SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 10632-03.2016.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s): ADRIANA XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Dra. Valeria Ramos Esteves, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, indeferir a pretensão deduzida na Petição nº 226457/2020-1 (seq. 337). Também por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, patrono da parte ADRIANA XAVIER DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10351-81.2019.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): IOMAR PEREIRA COUTINHO, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reexame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. MARIA TERESA GOULART PORTELLA, patrona da parte IOMAR PEREIRA COUTINHO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 215-63.2019.5.08.0130 da 8ª Região**, Embargante: SUZANE CRISTINA FERNANDES LOPES, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Embargado(a): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, VALE S.A., Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Junior, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, conferindo-lhes efeito modificativo para rejulgar o agravo interno da reclamante unicamente quanto à negativa de prestação jurisdicional, considerando a totalidade de suas alegações. Por unanimidade, conhecer do agravo interno da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento quanto à negativa de prestação jurisdicional para reexaminar o agravo de instrumento neste tópico. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das



partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. SILVIA PEROLA TEIXEIRA COSTA, patrona da parte SUZANE CRISTINA FERNANDES LOPES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1164-52.2016.5.08.0014 da 8ª Região**, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Nathália Menezes, patrona da parte TAM LINHAS AÉREAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 694-37.2022.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s): EDUARDO MACEDO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pollastri de Castro e Almeida, Advogado: Dr. Pedro Zattar Eugênio, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afranio Araujo, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LUIZ AFRANIO ARAUJO, patrono da parte UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10584-61.2021.5.03.0106 da 3ª Região**, Agravante(s): EMERGE BH PUBLICIDADE S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A., Advogada: Dra. Adriana Torres, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, FERNANDO WILSON DINIZ SILVA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade levantar o segredo de justiça para este julgamento. Por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Gustavo Andere Cruz, patrono da parte E.P.S., esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-RRAg - 11453-91.2016.5.03.0108 da 3ª Região**, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Embargado(a): FERNANDA GUIMARAES MIRANDA LEAO, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Gláucio Gonçalves Góis, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Advogado: Dr. Guilherme Rezende de Melo, Advogada: Dra. Kenia Aparecida de Souza, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Natália França Gonçalves, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 24738-14.2021.5.24.0005 da 24ª Região**, Agravante(s): SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Dr. Caio Victor Paixão dos Santos, Advogado: Dr. Maritza Barcellos Muzzi, Advogado: Dr. Luna Ariela Trindade Araujo, Advogada: Dra. Karen de Souza Paiva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS, Advogado: Dr. Domitilla Vasco de Toledo Pereira, Advogado: Dr. Rubylan Lima Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Regis Tosta, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MARITZA BARCELLOS MUZZI, patrona da parte SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 393-45.2019.5.20.0011 da 20ª Região**, AGRAVANTE: MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogada: Dra. TIALA SORAIA DE FARIAS CARVALHO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, AGRAVADO: REMY RICARDO NETO, Advogada: Dra. PRISCILA DE OLIVEIRA FRAGA LACERDA, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. DENISE RAMOS CORREIA, patrona da parte MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10557-24.2017.5.03.0040 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Fernanda Daniele de Abreu Pereira, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Dr. Conrado Nogueira da Silva Carrato, Advogado: Dr. Adriana Renno Guimaraes de Andrade, Advogado: Dr. Lucas Miranda Caldas, Advogado: Dr. Allan Raphael Costa Horta, WILLIAN LIMEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ulisses Augusto Pimenta,



Redatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por maioria, vencida a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Relatora, dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF, determinando o processamento do recurso de revista; ficando como relatora para o recurso de revista a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, a quem os autos seguem conclusos. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. Observação 2: a Dra. DENISE RAMOS CORREIA, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 709-95.2021.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): JAIME ANAF E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo Meneguelli Muniz, Agravado(s): ADENIR MILITAO DA SILVA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pela parte. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. EDUARDO MENEGUELLI MUNIZ, patrono da parte JAIME ANAF E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 131-86.2021.5.14.0401 da 14ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): APOLLO SB HOLDINGS, L.P., Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, STARBOARD HOLDING LTDA., Advogada: Dra. Carolina Tupinamba Faria, Advogado: Dr. Iago Oliveira Amorim, Agravado(s): DEUSDETE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gabriel Moller Malheiros, Advogado: Dr. Natalia Silva de Souza, DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, NOSSA ELETRO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno da Starboard Holding LTDA.; por unanimidade, conhecer do agravo interno da Apollo Sb Holdings, L.P. e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 2: a Dra. Natalia Silva de Souza, patrona da parte DEUSDETE PEREIRA DE SOUZA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 10443-40.2021.5.03.0139 da 3ª Região**, Agravante(s): MARIO LIMA ALVES, Advogado: Dr. Gustavo Andêre Cruz, Advogado: Dr. Lair Rennó de Figueiredo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Gustavo Andere Cruz falou pela parte MARIO LIMA ALVES. Observação 2: a Dra. LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 100797-41.2020.5.01.0321 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARLUCE BOTELHO DA COSTA LIMA, Advogada: Dra. Simone Faustino Torres Vieira, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 506-94.2022.5.21.0001 da 21ª Região**, AGRAVANTE: ANTONIO FERNANDES SOBRINHO, Advogado: Dr. MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MANOEL BATISTA DANTAS NETO, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERRAZ FIRMO RODRIGUES, Advogado: Dr. RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. FRANCISCO JOAO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, Advogada: Dra. ANA LUISA FERNANDES PEREIRA DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO, patrona da parte ANTONIO FERNANDES SOBRINHO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 239-44.2022.5.23.0009 da 23ª Região**, Agravante(s): ELIZABETH BARBOSA DE FREITAS CAMPOS, Advogado: Dr. Danylo Ferreira Alcântara, Agravado(s): K. R. LOPES & CIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Hudson Roque Bobato Schmitt, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao



Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. DANYLO FERREIRA DE ALCANTARA, patrono da parte ELIZABETH BARBOSA DE FREITAS CAMPOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-RRAg - 810-06.2013.5.03.0003 da 3ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogado: Dr. Luigi Morelli, Advogada: Dra. Priscila Horta do Nascimento, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lazaro Santim, SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB BANCÁRIOS DE BH E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade: I) acolher parcialmente os embargos de declaração do sindicato reclamante para, conferindo efeito modificativo ao acórdão, acrescentar a condenação do banco reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da declaração de impossibilidade de redução do valor da gratificação de função e/ou da remuneração dos bancários ocupantes das novas Funções de Confiança que não estejam enquadrados na exceção prevista no artigo 224, § 2º, da CLT e que tiveram a jornada contratual definida como sendo de seis horas diárias/trinta semanais, com as repercussões requeridas nos item "g" da petição inicial, tudo a ser apurado em liquidação de sentença; e II) rejeitar os embargos de declaração do banco reclamado. Observação 1: o Dr. PEDRO HENRIQUE LAZARO SANTIM, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 16025-60.2016.5.16.0001 da 16ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO DE ALUMÍNIO DO MARANHÃO - ALUMAR, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Tarcísio Almeida Araújo, Advogado: Dr. Leandro de Abreu Caldas, Advogado: Dr. Bruno Saulnier de Pierrelève Vilaça, Agravado(s): JEAN CHARLES PEREIRA BEZERRA, Advogada: Dra. Silvana Cristina Reis Loureiro, Advogado: Dr. Gutemberg Soares Carneiro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Almeida, Advogado: Dr. Luis Carlos Oliveira da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. MARCIO GONTIJO, patrono da parte CONSÓRCIO DE ALUMÍNIO DO MARANHÃO - ALUMAR, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1607-57.2020.5.09.0653 da 9ª Região**, Agravante(s): CAROLINE VIEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Bruna Caroline Calixto Ravazzi, Advogado: Dr. Thiago Santos Leal, Advogada: Dra. Viviane Vaz de Souza, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RENATA ARANTES ALVES, patrona da parte CAROLINE VIEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000976-29.2020.5.02.0706 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Abucarub Gasparoto, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Dr. Eduardo Abucarub Gasparoto, MARCIO ALBUQUERQUE NUNES, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. DANIEL AUGUSTO TEIXEIRA DE MIRANDA, patrono da parte BANCO VOTORANTIM S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 101307-47.2016.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ANDRE LUIS DE CARVALHO RITA, Advogado: Dr. Felipe Rocha Lourenco, BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. DANIEL AUGUSTO TEIXEIRA DE MIRANDA, patrono da parte BANCO VOTORANTIM S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1044-98.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Agravante(s): ENILSON FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogada: Dra. Djulia Raphaella Lima Portugal Amancio, Advogado: Dr. Givago Caires Lima, Advogada: Dra. Carolinne Elias Matos, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiano Barbosa de Santana, Relatora: Ex.ma Ministra Liana



Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA falou pela parte ENILSON FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100430-25.2018.5.01.0341 da 1ª Região**, Embargante: INCOFLANDRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLANDRES LTDA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): MARCOS GREI DA FONSECA, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. CAMILA RACHEL GUIMARAES DO AMARAL, patrona da parte INCOFLANDRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLANDRES LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10171-88.2016.5.03.0020 da 3ª Região**, Agravante(s): MAURY FONSECA BASTOS, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Maria Adrianna Lobo Leão de Mattos, Advogado: Dr. Caio Luiz Almeida Vieira de Mello, Advogado: Dr. Fernando Augusto Silveira Trindade, Agravado(s): CANOPUS HOLDING S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, levantar o segredo de justiça para este julgamento. Por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. CAMILA RACHEL GUIMARAES DO AMARAL, patrona da parte M.F.B., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO, patrono da parte C.H.S.O., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11237-62.2016.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s): GREENBRIER MAXION - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Cleuber Moreira de Melo, Advogada: Dra. Aline de Paula Santiago Carvalho, Advogado: Dr. Lidia Adriana Souza Macedo, Advogado: Dr. Andreza Cristina Chaves Peres Recalde, Advogado: Dr. Mariana Toledo Moura, Agravado(s): AMSTED RAIL BRASIL EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Lemos Fernandes, IOCHPE-MAXION S.A., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Advogado: Dr. Carina Rodrigues Rossi, Advogado: Dr. Erica Maria Ribas Rosa de Oliveira, Advogado: Dr. Fausto Arthur Diniz Cardoso, Advogado: Dr. Thaise Caroline Bastelli, TIAGO BARBOSA DE ANDRADE, Advogado: Dr. André Marcolino de Siqueira, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar a aplicação de multa arguida em contraminuta. Também, por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ANDRE MARCOLINO DE SIQUEIRA, patrono da parte TIAGO BARBOSA DE ANDRADE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. CLAUDIA FINI, patrona da parte GREENBRIER MAXION - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FERROVIÁRIOS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 205800-62.2007.5.02.0466 da 2ª Região**, Recorrente(s): DIMAS GABRIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Liana Chaib, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: não conhecer do recurso de revista. A Ex.ma Desembargadora Margareth Rodrigues Costa consignou voto no sentido de reconhecer violação apontada ao art. 93, IX, da Carta Magna, dar provimento ao recurso de revista para acolher a arguição de negativa de prestação jurisdicional, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que esclareça os pontos levantados nos embargos de declaração do reclamante quanto à ausência de previsão de quitação geral. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte DIMAS GABRIEL DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ARR - 396-36.2015.5.20.0012 da 20ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogado: Dr. Artur Barachisio Lisboa, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio de Souza Freitas, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "promoções por tempo de serviço - prescrição parcial", por contrariedade à Súmula nº 452 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para



reconhecer a incidência da prescrição parcial quanto às promoções por tempo de serviço, restabelecendo a sentença, no particular; conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza salarial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação, restabelecendo a sentença no tópico. Observação 1: o Dr. JOSE WASHINGTON NASCIMENTO DE SOUZA, patrono da parte JOSE ALBERTO DOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1259-91.2011.5.02.0251 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS GONÇALVES FEITOSA, Advogada: Dra. Luciana Marques de Freitas Rodrigues, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Ouwinhas Gavioli, Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação 1: o Dr. JOSE ANTONIO BASTOS VALENTE VIANA, patrono da parte PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 234-53.2012.5.15.0087 da 15ª Região**, Recorrente(s): JUSMAR GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Recorrido(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, ressalvado o entendimento pessoal da relatora, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, determinar, antes da publicação da presente decisão, retificação da autuação para constar como parte VIBRA ENERGIA S.A. em substituição à reclamada PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., representada pelo advogado Bruno de Medeiros Tocantins, OAB/RJ nº 92.718, o qual deve ser habilitado na capa dos autos. Observação 1: o Dr. JOSE ANTONIO BASTOS VALENTE VIANA, patrono da parte VIBRA ENERGIA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 101022-03.2017.5.01.0342 da 1ª Região**, Recorrente(s): VANESSA DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Recorrido(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Advogado: Dr. Aracelis Leite Garcia Jurado, Advogado: Dr. Daniel Christian Cardoso, Advogada: Dra. Yara Cristina Leal Girasole Costa, Advogado: Dr. Igor de Carvalho Alves, CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Yara Cristina Leal Girasole Costa, Advogado: Dr. Juliana Lasmar de Lima, Advogado: Dr. Marcelo Maia de Lima, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Advogado: Dr. Igor de Carvalho Alves, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 2º, § 2º e 9º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a responsabilidade solidária das reclamadas, em razão da fraude perpetrada pelas demandadas, reconhecendo a condição de financiária, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para apreciação dos períodos da relação de emprego com a primeira reclamada e a segunda reclamada e dos pedidos decorrentes, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Igor de Carvalho Alves falou pela parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 895-80.2011.5.09.0007 da 9ª Região**, AGRAVANTE: GIOVANNA DOS SANTOS FARAGO, Advogado: Dr. LUIZ GUILHERME MANFRE KNAUT, Advogado: Dr. MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI, AGRAVADO: COLEGIO DOM BOSCO LTDA, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, Advogado: Dr. LUIS CESAR ESMANHOTTO, RECORRENTE: GIOVANNA DOS SANTOS FARAGO, RECORRIDO: COLEGIO DOM BOSCO LTDA, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa imputada à reclamante por ocasião do julgamento dos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. LUIZ GUILHERME MANFRE KNAUT, patrono da parte GIOVANNA DOS SANTOS FARAGO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 10157-58.2013.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de WILLIAN THIEGO DE JESUS, Advogado: Dr. Alan Belaciano, Advogada: Dra. Elayne Menezes Garcia, Advogado: Dr. Rodrigo Garcia Rodrigues Buzzi, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPORTE CLUBE BAHIA, Advogado: Dr. Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Rodrigues Possídio, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Bruno Miranda dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Neidiani Galeao Bastos,



Advogado: Dr. Naiara de Castro Rios, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ATLETA PROFISSIONAL DE FUTEBOL. INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO TEMPORÁRIA. LEI PELÉ. RESPONSABILIDADE PELAS VERBAS RESCISÓRIAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento das parcelas decorrentes de férias proporcionais com o acréscimo de 1/3, 13.º salário proporcional, bem como o depósito do valor equivalente ao FGTS do respectivo período; também conhecer do recurso de revista no se refere ao tema "ESPÓLIO - GRATUIDADE DE JUSTIÇA", por violação do art. 5.º, LXXIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao espólio reclamante a justiça gratuita. Custas revertidas, pelo reclamado. Observação 1: o Dr. Alan Belaciano, patrono da parte ESPÓLIO de WILLIAN THIEGO DE JESUS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 125-53.2017.5.09.0015 da 9ª Região**, RECORRENTE: VANESSA APARECIDA RAMOS, Advogado: Dr. FERNANDO DE CARLI CUNHA, Advogado: Dr. WELINGTON RODRIGO GARCIA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. RAQUEL JALES BARTHOLO DE OLIVEIRA, RECORRIDO: MARCO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação ao art. 384 da CLT e por contrariedade à Súmula nº 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na condenação da reclamada ao pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, não haja limitação vinculada ao tempo de sobrelabor, bem como para afastar a condenação da reclamante ao pagamento de honorários periciais, responsabilizando a União pelo respectivo pagamento, na forma da Resolução nº 66/2010 do CSJT. Observação 1: o Dr. HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, patrono da parte VANESSA APARECIDA RAMOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001063-54.2019.5.02.0468 da 2ª Região**, Recorrente(s): MOACIR PEREIRA DE ASSUNCAO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Cláudio Coelho de Souza Timm, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte MOACIR PEREIRA DE ASSUNCAO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. MARCELO GOMES DE FARIA, patrono da parte FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 536-05.2017.5.07.0031 da 7ª Região**, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Hilda Helena Massler Carneiro, Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SEBASTIÃO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Clédson Damasceno Nascimento, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a invalidade da norma coletiva, de modo a excluir da condenação o pagamento das horas in itinere, independente de vantagem compensatória. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte JBS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 204300-98.1989.5.01.0019 da 1ª Região**, Recorrente(s): VALÉRIA NEGREIRO PORTUGAL CALIXTO DE LIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Pinheiro Drummond, Recorrido(s): AUGUSTO CESAR NEGREIROS PORTUGAL, Advogado: Dr. Marcos André Flores Ramos, UMBERTO VITORIO DA COSTA, Advogada: Dra. Luciene da Silva Mourão, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Rodrigues da Silva Filho, Vanilton Miranda Lima, Advogada: Dra. Náthalie Aguiar Esperidon, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da ausência de impugnação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie os temas não conhecidos do agravo de petição dos reclamantes, como entender de direito. Prejudicadas as demais matérias suscitadas. Observação 1: o Dr. Daniel Costa Reis falou pela parte UNIÃO (PGU), por meio de videoconferência. **Processo: RR - 11197-23.2021.5.15.0082 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARCOS DAMIAO VICENTINI FERREIRA, Advogado: Dr. Igor Mateus Medeiros, Advogado: Dr. Victor Monteiro Mataragia, Advogado: Dr. Victor Luis Nogueira da Silva, Recorrido(s): SUPPORT BACK OFFICE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr.



Sergio Gonini Benicio, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a premissa da incompatibilidade de controle de jornada no exercício da atividade externa, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame dos pedidos relativos à duração do trabalho, julgando-os como entender de direito. Majora-se o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas judiciais acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais). Observação 1: o Dr. Víctor Luís Nogueira da Silva, patrono da parte MARCOS DAMIAO VICENTINI FERREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10079-93.2020.5.18.0007 da 18ª Região**, Recorrente(s): CARMEN NEIVA CARVALHO GONDIM, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. André Luiz Serrão Pinheiro, Recorrido(s): SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIAS, Advogado: Dr. Alice Bueno Gonzaga, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 444 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa do Reclamante e, em consequência, julgar procedente a presente reclamação trabalhista, determinando a reintegração da empregada e a condenação do Reclamado ao pagamento dos salários e demais vantagens devidas à categoria durante o período de afastamento, conforme se apurar em liquidação. Por conseguinte, determina-se o cancelamento da baixa registrada na CTPS da Reclamante e autoriza-se o abatimento das verbas pagas a título rescisório, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverta-se o ônus da sucumbência. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da Súmula nº 368 do TST. Atualização monetária nos termos da tese fixada pelo STF na ADC nº 58/DF, ou seja, a partir do ajuizamento da ação, fixo a taxa SELIC como único índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas (art. 406 do Código Civil), sem cumulação com qualquer outro índice, inclusive juros de mora, prevalecendo o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda (fase pré-judicial). Honorários advocatícios sucumbenciais pelo Reclamado arbitrados no importe de 10%, sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Arbitra-se à condenação, nesta instância, o valor de R\$100.000,00, com custas de R\$2.000,00, pelo Reclamado. Observação 1: o Dr. FERNANDO HUGO RABELLO MIRANDA, patrono da parte SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIAS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, patrono da parte CARMEN NEIVA CARVALHO GONDIM, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1117-31.2019.5.17.0141 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCO GUIMARAES BRAGA, Advogado: Dr. Lucas Cardoso Maia, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito: (1) negar-lhe provimento quanto ao tópico "descaracterização do cargo de confiança bancário previsto no art. 224, § 2º, da CLT - compensação das horas extraordinárias deferidas com a gratificação de função"; (2) dar-lhe provimento quanto ao tópico "atualização monetária dos créditos judiciais trabalhistas" para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestada a análise do recurso de revista. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 100977-04.2020.5.01.0080 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIO ROBERTO MATTOS PEDROSO, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Vitor Leandro de Oliveira, Advogada: Dra. Isabella Cordeiro da Costa, Advogada: Dra. Stevia Julia Angelin Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Tirapani Tavares de Souza, Advogado: Dr. Pedro Calmon Moniz de Bittencourt Neto, Advogado: Dr. Charles Melo Ferreira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Lígia Nolasco, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Liana Chaib, após a Exma. Desembargadora Convocada-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XVII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a invalidade das normas coletivas que dispuseram sobre as férias do trabalhador marítimo, julgar procedente o



pedido formulado na alínea "f" da petição inicial (fls. 20/21), reputando devido o pagamento em dobro das férias apenas no que concerne aos períodos concessivos não atingidos pela prescrição quinquenal, conforme apurado em liquidação de sentença, conforme apurado em liquidação de sentença. Valor da condenação que se fixa em R\$ 40.000,00. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 800,00. Invertido o ônus da sucumbência, impõe-se a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, nos termos do art. 791-A, § 1º, da CLT. Observação 1: a Dra. MARIANA STORTI MAYWORM CORREIA FIGUEIREDO falou pela parte MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA. **Processo: RR - 10185-68.2019.5.15.0041 da 15ª Região**, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Alexandre Perlatto Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Recorrido(s): ANTONIO DE JESUS FOGACA, Advogado: Dr. Rodrigo Chagas do Nascimento, TRANSPORTADORA E CORRETORA DE NEGOCIOS EM AVICULTURA EIRELI, Advogado: Dr. Renato Menesello Ventura da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST (má-aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada. Observação 1: a Dra. Natália França Gonçalves, patrona da parte SEARA ALIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 541-82.2021.5.21.0003 da 21ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMANOEL DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Advogada: Dra. Letícia Durval Leite, Advogado: Dr. Thyberio Luis de Queiroz Santiago, Advogado: Dr. Yohan Salmistraro Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): REVISE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Joao Arthur Silva Bezerra, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, levantar o segredo de justiça para este julgamento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. THASSYA ANDRESSA PRADO DA SILVA falou pela parte E.S.S.. **Processo: RR - 211400-15.2005.5.12.0027 da 12ª Região**, Recorrente(s): ALCIR ANTONIO DA ROLT - ME, Advogado: Dr. Maurício Rocha, Advogado: Dr. Augusto Eduardo Althoff, Recorrido(s): FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Advogado: Dr. Luciano Giordani Schmidt, JOSÉ CAVALHEIRO BIANCHI, Advogada: Dra. Sislaine Fátima de Oliveira Seixas, Advogado: Dr. Carlos Roberto Albertani, UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIII e LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar nulos de pleno direito os bloqueios e constrições dos bens indevidamente penhorados com base no Relatório da Corregedoria Regional, assim como para anular todo o processo de execução em face do Embargante Alcir Antônio Rolt - ME. Observação 1: o Dr. MAURICIO ROCHA, patrono da parte ALCIR ANTONIO DA ROLT - ME, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 606-85.2020.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JULIANA ALCANTARA DE MEDEIROS (Representando o ESPÓLIO DE JOSÉ CLAUDEMIR BARBOSA DOS SANTOS) E OUTRA, Advogado: Dr. Andressa de Almeida Prêmoli, Advogado: Dr. Silvana Debora Kiatkowsky, Advogado: Dr. Janderson Vilela Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): JJJ INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre Gomes Neto, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a preclusão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga o exame da preliminar de nulidade por cerceamento de defesa quanto ao indeferimento da prova pericial, como entender de direito. Observação 1: o Dr. JANDERSON VILELA VEIGA, patrono da parte JULIANA ALCANTARA DE MEDEIROS (Representando o ESPÓLIO DE JOSÉ CLAUDEMIR BARBOSA DOS SANTOS) E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 1561-78.2013.5.06.0271 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ TRAJANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. TEMA 1.046", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da supressão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

das horas in itinere por norma coletiva e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, com custas pelo reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (fl. 112). Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: a Dra. CAMILA RACHEL GUIMARAES DO AMARAL, patrona da parte USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1551-46.2016.5.21.0001 da 21ª Região**, Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira, Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Advogado: Dr. Paulo César Duarte de Aragão Filho, Advogado: Dr. Erick Ricardo Gomes de Lira, Recorrido(s): MIDIAN CARLA INACIO DE SOUZA PAULA, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Antônio Miller Madeira, Advogado: Dr. Isaac Bertolini Auler, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Observação 1: a Dra. JULIANA LUCAS DOS SANTOS SILVEIRA, patrona da parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-ED-Ag-AIRR - 5035-85.2015.5.10.0009 da 10ª Região**, Embargante: JOSÉ DE ASSIS NETO, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Juliana Fonseca e Miranda, Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora. **Processo: AIRR - 244-14.2016.5.09.0673 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Advogado: Dr. Diego Amorim Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES CONVÊNIOS, MERENDA ESCOLAR TERCEIRIZADA, COZINHAS E RESTAURANTES INDUSTRIAIS DO ESTADO DO PARANÁ - SINTERC, Advogado: Dr. Renê Mortari, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 442-42.2012.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): CLAUDIO ALVES QUARESMA, Advogado: Dr. Guilherme Oliveira Cruz, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Maria Eduarda do Carmo Pereira Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann e por mim subscrita. Às dezoito horas e quarenta e dois minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos doze dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma